

LEI Nº 1.734, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza
em caixas d'águas, na forma que
menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'águas de seis em seis meses.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão apresentar, quando da fiscalização, o competente laudo técnico das caixas d'águas, comprovando o cumprimento da exigência prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal